



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCON-FUND . PROTEÇÃO DEFESA
CONSUMIDOR*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DESEMBARGADOR DA 11ª
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº. 1015328-03.2014.8.26.0053

**APELANTE: ALSARAIVA COM EMPREENDIMENTOS IMOB E
PAR**

**APELADO: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

**A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**, pela Procuradora do Estado que esta
subscreve, nos autos do processo e recurso em epígrafe, pela presente, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO**, com fundamento no art. 1.022, II do Código de Processo
Civil, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

O v. acórdão ora embargado, ao dar provimento à
apelação da autora, entendeu que não teria ocorrido afronta ao art. 37, § 2º
do CDC, sendo que arbitrou honorários sucumbenciais ao PROCON de
10% sobre o valor da causa.

Ocorre que, ao assim decidir, o TJ-SP **restou omissso**
quanto à aplicabilidade dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 17 e 18 do Estatuto da
Criança e do Adolescente, assim como do § 8º do art. 85 do CPC ao
caso vertente, os quais, em última análise, *permissa venia*, restaram
violados pelo aludido acórdão.



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCON-FUND . PROTEÇÃO DEFESA
CONSUMIDOR*

Assim sendo, requer sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, a fim de que sanando-se as omissões ora apontadas, sejam **apreciados ao caso vertente os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o § 8º do art. 85 do CPC, com a consequente reforma do julgado para se julgar hígida a autuação e a multa aplicada. Outrossim, caso assim não se entenda, ad argumentandum tantum, requer-se sejam prequestionados os aludidos dispositivos do ECA e do CPC ora indicados como violados.**

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

PAULA BOTELHO SOARES

Procuradora do Estado

OAB/SP N° 161.232